

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PATROCÍNIO**

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Manuel Sales Abade, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

CLAREIRA LEGAL – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL (Apólice n.º PA16PI0049 da AIG Europe, S.A.), pessoa coletiva n.º 513964134, com sede na Rua dos Remolares, nº 14 – 2º, em Lisboa, neste ato representada por Gonçalo Fragoso Afonso Proença, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- A) O TURISMO DE PORTUGAL foi mandatado pelo Despacho de 13/12/2022, do Senhor Ministro da Economia e do Mar, exarado sobre a IS n.º SGE/Direção/15367/2022 da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, para assegurar os atos e os meios necessários à representação do Estado Português nas ações arbitrais desencadeadas, pelas concessionárias de jogo em Portugal;
- B) Na sequência do despacho referido no considerando anterior e por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE foram desencadeados os procedimentos necessários para assegurar a representação do Estado Português através da abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto por critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, que culminaram com a decisão de contratar, ao SEGUNDO OUTORGANTE, a aquisição dos serviços de patrocínio para 2023, no âmbito das três ações arbitrais propostas contra o Estado Português, pelas empresas concessionárias das zonas de jogo em Portugal, tomada através da deliberação de 01/08/2023;
- C) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 13 de outubro de 2023, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços a

que se refere o considerando anterior e, bem assim, aprovada a minuta do presente contrato;

D) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo-lhe sido atribuído o compromisso nº 01/DJU/202302760.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de patrocínio judiciário junto do tribunal arbitral, para o ano 2023, no âmbito das ações arbitrais propostas contra o Estado Português, pelas empresas concessionárias das zonas de jogo em Portugal.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE, que exercerá a sua atividade com total independência técnica e sem sujeição a qualquer horário de trabalho, obriga-se a assegurar o patrocínio judiciário junto do tribunal arbitral no âmbito dos procedimentos arbitrais, propostos contra o Estado Português, pelas empresas concessionárias das zonas de jogo em Portugal, Processo n.º 15/2022/AHC/ASB; - Processo n.º 17/2022/AHC/ASB; - Processo n.º 33/2022/AHC/ASM.

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, no que diz respeito ao patrocínio judiciário, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE os honorários indicados na proposta adjudicada, € 150,00 (cento e cinquenta euros) por hora de trabalho, não podendo em caso algum exceder o montante máximo de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos são efetuados na proporção do trabalho desenvolvido no âmbito dos processos arbitrais, considerando o número de horas de trabalho despendidas.

3. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são pagos no prazo de 30 dias contados da data da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Para além da quantia a que alude o n.º 1, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se ainda a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE as despesas em que este venha a incorrer por conta da PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito da prestação dos serviços de patrocínio judiciário deste contrato, desde que tais despesas tenham sido previamente autorizadas, acrescidas de IVA sempre que este imposto for devido.
5. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, nem subcontratar.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Representantes das partes e gestor do contrato**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior, sendo desde já indicado no contrato como representante do SEGUNDO OUTORGANTE, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa como **Gestor do Contrato**, XXXXXXXXXXXX, Diretor Coordenador da Direção Jurídica, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
  - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE,

propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e

- b)** Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

### **Cláusula 6ª**

#### **Resolução**

As partes podem resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 7ª**

#### **Contrato**

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:
  - a) o caderno de encargos;
  - b) a proposta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

### **Cláusula 8ª**

#### **Vigência do contrato**

O contrato a celebrar produz efeitos desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além deste período, após notificação do PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE de ter sido concedido visto prévio pelo Tribunal de Contas.

### **Cláusula 9ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 10ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

**Cláusula 11ª**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente. Assim o declaram e outorgam

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Gonçalo Fragoso Afonso Proença**

Data: 2023.11.07 14:52:22+00'00'

---

Carlos Abade

---

Gonçalo Proença

Assinado por: **MARIA TERESA RODRIGUES MONTEIRO**

Data: 2023.11.13 16:40:03+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Vice Presidente do Conselho Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



Assinado por: **CATARINA MANUELA PAIVA DOS SANTOS PIMENTA SIRGADO DA SILVA**

Data: 2023.11.13 17:59:17+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Vogal do Conselho Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**

